



Prefeitura Municipal de Campina Verde

(MINAS GERAIS)

LEI Nº 1.123, DE 11.12.91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE BEM IMÓVEL NA FORMA QUE MENCIONA, PARA A FINALIDADE QUE DEFINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., POR FORÇA DESTA LEI, AUTORIZADO A PERMUTAR COM A "AAC - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAMPINAVERDENSE", DESTA CIDADE, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 20.036.265/0001-57, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, LOCALIZADO NESTA CIDADE NO "BAIRRO OPERÁRIO", COM ÁREA DE 20.381,52 (VINTE MIL E TREZENTOS E OITENTA E UM METROS E CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), CADASTRADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL SOB O Nº SE-12-01-6A, MATRÍCULA Nº 9.252, CONFORME CONSTA DA COMPETENTE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, A QUAL PASSARÁ A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A MUNICIPALIDADE RECEBERÁ DA "AAC -ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAMPINAVERDENSE", NA PERMUTA OBJETO DA PRESENTE LEI, UM LOTE DE TERRENOS URBANO, COM ÁREA DE 19.600 m² (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), SITUADO NESTA CIDADE ENTRE AS RUAS 26 (ANTIGA RUA DR. NICODEMUS DE MACEDO) E RUA 30 (ANTIGA RUA FRADIQUE CORREA) E AVENIDA 27 (ANTIGA AVENIDA JUREMA), CONFRONTANDO-SE DO LADO OPOSTO COM OS LOTES 01 E 03-B, PARTE INTEGRANTE DA QUADRA Nº 66, CADASTRADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL SOB O Nº S0-11-03-66-04, COM AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, CONFORME CONSTA DA COMPETENTE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, QUE PASSARÁ A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2º - NO LOTE DE TERRENOS RECEBIDO PELA MUNICIPALIDADE E DESCRITO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR, DEVERÁ SER CONSTRUÍDO UM GINÁSIO POLI-

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Campina Verde
(MINAS GERAIS)

ÇÃO, CONFORME PROJETO PRÓPRIO QUE PASSARÁ A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ÁREA AINDA DISPONÍVEL APÓS A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, DEVERÁ SER DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES, EM CONTINUIDADE À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO NA MESMA ÁREA, CONFORME PROJETO PRÓPRIO, QUE SERÁ OPORTUNAMENTE ADMITIDO.

ART. 3º - COM O OBJETIVO DE TORNAR A PERMUTA EQUÂNIME, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVERÁ CONSTRUIR NO TERRENO RECEBIDO PELA "AAC - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAMPINAVERDENSE" E DESCRITO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, UM ESTÁDIO DE FUTEBOL, DE ACORDO COM PROJETO PRÓPRIO QUE PASSARÁ A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTÁDIO DE FUTEBOL MENCIONADO NO "CAPUT" DO PRESENTE ARTIGO E QUE DEVERÁ SER CONSTRUÍDO NA ÁREA A SER DESTINADA À "AAC - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAMPINAVERDENSE", SERÁ A TÍTULO DE RESSARCIMENTO À MESMA ENTIDADE DESPORTIVA, DADA A SEMELHANÇA DE VALORES, CONTRA ESTA, ATUALMENTE EXISTENTE ENTRE OS IMÓVEIS ENVOLVIDOS NA PERMUTA ORA AUTORIZADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEVERÁ O PODER PÚBLICO MUNICIPAL FAZER CONSTAR DA COMPETENTE E OPORTUNA ESCRITURA PÚBLICA, CLÁUSULA PRÓPRIA QUE DIGA DA OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL, MENCIONADO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO.

ART. 4º - AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA PRESENTE LEI, DEVERÃO SER CONCLUÍDAS DURANTE O MANDATO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA

Handwritten signature

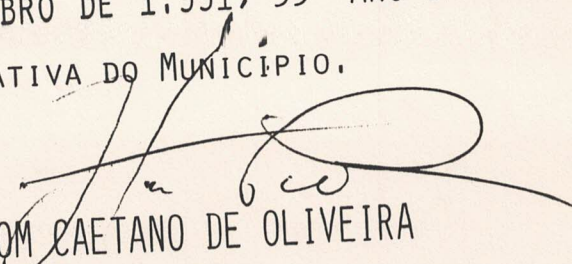


Prefeitura Municipal de Campina Verde
(MINAS GERAIS)

PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O
CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A
CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE
CONTÊM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VER-
DE-MG., EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPA-
ÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL